

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2026/8	8/2026	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

24 de Abril de 2026

Duração:

Início às 10:15 e fim às 12:15

Local:

Gabinete do Senhor Presidente

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

- 1 - Por questões de ordem técnica, a reunião teve lugar no Gabinete do Senhor Presidente.
- 2 - O Senhor Presidente apresenta as condolências a toda família do Sr. Adércio Massa Leitão, antigo presidente da Junta de Freguesia de Sarzeda, personalidade que dignificou o poder local e foi marcante na evolução daquela comunidade.
- 3 - O Senhor Presidente informou os presentes que continua a Câmara Municipal a estar representada nos locais das visitas pastorais realizadas pela Diocese de Lamego, na pessoa da sua Excelência Reverendíssima Bispo D. António Couto.
- 4 - O Senhor Presidente também informou que nesta última reunião da CIMDOURO, realizada em Freixo de Espada à Cinta, houve a oportunidade de ter por parte do Sr. Presidente e de todos os Vice-Presidentes da Comissão de Coordenação da Região Norte o ponto de situação nas várias pastas de desenvolvimento do território.
- 5 - O Senhor Vereador Marco Proença informou que, apesar da notícia dada pelo Jornal Centro referente às inscrições de matrizes georreferenciadas através do BUPi distinguir Municípios do Distrito de Viseu, essa situação não incluiu o Município de Sernancelhe, quando o deveria ter feito (em 2025 foram georreferenciadas 3 452 matrizes e, até ao momento, desde o início da iniciativa, já foram georreferenciadas 15 296 matrizes).

B) ORDEM DO DIA

Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus	---	



ente
s

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:

“LISTAGEM DAS OBRAS MUNICIPAIS - Para conhecimento

Processo:	Empreitada:	Assunto:
F3.329.2. DTOU.36.24 -	Construção de Habitação multifamiliar na Rua Nova do Cemitério	Auto de medição nº 15 no valor de 53.108,26 €+IVA
F3.93.3.DTOU. DTOU.44.25	Requalificação da antiga EB1 de Sernancelhe	Auto de medição nº 6 no valor de 20.275,00€+IVA
F3.16.3.DTOU. 85.25 -	Requalificação do Auditório Municipal	Auto de medição nº 1 no valor de 43.796,34€+IVA
F3.288.2. DTOU.83.25 -	Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro - Tabosa do Carregal	Auto de medição nº 3 no valor de 7.541,26€+IVA
F3.41.1.2. DTOU.90.25	Espaço Aquilino Ribeiro-Casa Museu	Auto de medição nº 3 no valor de 6.204,50€+IVA
F3.304.3. DTOU.53.25	Reabilitação do Largo do Soito - Granjal	Auto de medição nº 5 no valor de 7.465,00€+IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 21 de abril de 2026”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 1. Listagem Obras Municipais de 24-4-2026_signed

Processo 460/2025. Estudo Prévio da Requalificação e Reinstalação da DAF	
Fav	Tipo de votação: Nominal
o r á	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
vel	
A fa	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
vor	



Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA:

1__INTRODUÇÃO:

1.1__A presente informação diz respeito à apreciação do estudo prévio referente à requalificação e reinstalação da Divisão Administrativa e Financeira (doravante DAF) do Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico (à da adjudicação somente DAF) na ala nascente do primeiro andar do edifício dos Paços do Município, adjudicado à empresa Jose David Silva - Arquitetura, Design e Visual Design, Lda., através da requisição n.º4077/2025, de 22 de outubro, a que corresponde o compromisso n.º 4212/2025, efetuado com base no cabimento n.º 1210/2025.

1.2__Por se tratar de uma operação urbanística promovida pela Autarquia de Sernancelhe, fica isenta de procedimento de controlo prévio ao abrigo da al. a), do n.º1, do art. 7.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, todavia, em conformidade com o n.º6 do art. 7.º do mesmo dispositivo regimental, “(...) deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção”.

2__APRECIÇÃO:

2.1__Titularidade:

Não aplicável, pelos motivos indicados no ponto 1.1.



2.2__Enquadramento nos instrumentos de gestão e execução territorial em vigor, mais concretamente, no Plano Diretor Municipal – segunda revisão (doravante PDM-rev.2), publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 83, através do Aviso n.º 11229/2025/2, de 30 de abril:

a) __Planta de Ordenamento:

i) __Classificação e Qualificação do Solo: Espaços Centrais de Nível I;

ii) __Salvaguardas e Riscos: Zona Mista (Zonamento Acústico); Zona de proteção do B39 – Edifício CTT (património arquitetónico inventariado);

iii) __Programação e Execução: Infraestruturas Básicas (com abastecimento e saneamento);

b) __Planta de Condicionantes:

i) __Condicionantes Gerais: Não abrangido;

ii) __Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança: Não abrangido;

iii) __Redes de Defesa: Não abrangido.

2.3 __Descrição:

2.3.1 __A intervenção versa a requalificação e reinstalação dos serviços da DAF, incluindo o acesso à antecâmara da Presidência e do respetivo gabinete de apoio, bem como ao arquivo localizado na cobertura do edifício, propondo-se para tal uma distribuição funcional e coerente dos espaços interiores, através da delimitação de uma área de atendimento que servirá de charneira entre os diversos compartimentos fisicamente separados, mas visualmente conectáveis entre si, fazendo a distinção entre as áreas administrativa, técnica, chefia e política, sem descorar o arquivo de apoio aos recursos humanos e o armazenamento distribuído pelos diversos compartimentos.

2.3.2 __Com o presente estudo, encontram-se definidas as premissas principais para iniciar-se o projeto de execução, onde deverá ser dada especial relevância aos materiais e acabamentos finais em função da compartimentação e aplicados com ligação à linguagem material imposta aquando da reformulação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, sendo que, para tal, a proposta orçamental deverá ser revista (mais concretamente, reduzida, tendo conta que o valor indicado no ponto 2.7 infra parece-nos não ser compaginável com os trabalhos propostos), sem que se perca o objetivo preço/qualidade e sem que fique comprometida a execução dos trabalhos.

2.3.3 __Apesar da referência imposta no parágrafo anterior, entendemos, que o layout da operação se encontra estabilizado, porém, temos a comunicar, que em sede de projeto de execução, deverá proceder-se à reformulação parcial da área administrativa (identificada na



planta infra), uma vez, que não corresponde em parte à versão final enviada ao adjudicatário através do mail de 23 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

2.4__Parâmetros propostos:

- a) __Área de intervenção = 376,50m²;
- b) __N.º de pisos: 1 (localizado no primeiro andar do edifício dos Paços do Município);
- c) __N.º de lugares de estacionamento propostos: 0.

2.5__Verificação dos índices / parâmetros urbanísticos (incluindo estacionamentos):

Não são aplicáveis os índices e os parâmetros urbanísticos correspondentes à classe de solo identificada no ponto 2.2.a).i) anterior, uma vez, que a intervenção recai sobre parte do edifício existente, no qual não se observa qualquer alteração às áreas de construção, implantação e impermeabilização, bem como à altura da fachada, nem a necessidade de delimitar qualquer lugar de estacionamento.

2.6__Considerações:

Tendo em conta as características da operação urbanística pretendida e considerando que a mesma está inserida na zona de proteção do património arquitetónico inventariado identificado no ponto 2.2.a).ii) anterior, conclui-se, que não é aplicável o disposto do art.70.º do PDM-rev.2, que refere o seguinte:

“O património arquitetónico inventariado integra os elementos e conjuntos edificados com interesse patrimonial que deverá ser alvo de medidas de proteção e promoção, constante no Anexo V e localizado/identificado na Planta de Património, são estabelecidas zonas de proteção, constantes na Planta de Ordenamento-Salvuardas e Riscos, aplicando-se-lhe o seguinte: a) Sempre que a tipologia arquitetónica o permita, admitem-se obras de alteração e ampliação, desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitetónicas e volumétricas do existente; b) A demolição total ou parcial destes imóveis é sujeita a parecer prévio dos serviços competentes e só é permitida por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de salubridade e higiene e, ainda, nos casos em que a mesma tenha como objetivo a qualificação arquitetónica ou urbanística”.

2.7__Estimativa orçamental (provisória): 219.575,00€. Deverá ser tida em consideração a redação do ponto 2.3.3 anterior.

2.8__Calendarização (provisória): 5 meses.

3__CONCLUSÃO:



3.1__ Caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se a aprovação do estudo prévio referente à requalificação e reinstalação da DAF sita no edifício dos Paços do Município.

3.2__ Caso haja concordância com a proposta elencada no parágrafo anterior, propõe-se ainda, que a mesma, assim como a decisão que sobre ela vier a recair, sejam dadas a conhecer ao adjudicatário para que possa dar início à elaboração do projeto de execução, no qual deverá ter em conta o disposto do ponto 2.3.2 do presente documento.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o estudo prévio referente à requalificação e reinstalação da DAF sita no edifício dos Paços do Município, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 2. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0232 [F3.158.12_Apreciação do estudo prévio_VF]

Processo 595/2026. Relatório Final da análise de propostas apresentadas no concurso público da empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora”	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Relatório com o seguinte teor:

“RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS NA
CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA “RECONSTRUÇÃO DOS PASSADIÇOS DO
TÁVORA”

(nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

1. INTRODUÇÃO

Aos **vinte e um** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e seis** em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, reuniu-se o Júri do Procedimento, nomeado por deliberação do executivo da Câmara, em reunião realizada em 13 /03/2026, sendo o mesmo constituído por: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (vogal) e Mário João Moutinho Neto (vogal), a fim de procederem à apreciação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe, e ponderarem as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia.

2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Notificados, nos termos legais, todos os concorrentes do relatório preliminar, não houve qualquer reclamação.

3. CONCLUSÕES

Face ao que foi referido anteriormente, o Júri delibera não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que mantém a ordenação das propostas expressa no ponto 5 do relatório preliminar (que aqui se dá por integralmente transcrito), ou seja:

CONCORRENTES	Preço da Proposta	Classificação Final
Toscca - Equipamentos em madeira, Lda.	499.887,47€	1º
Carmo Estruturas em Madeira, S.A.	537.059,29€	2º

Nos termos do nº 3 do artigo 148º do CCP, o júri do procedimento, envia o presente relatório final, juntamente com o relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a proposta de adjudicação.

O Júri do procedimento, com base na análise efetuada propõe a adjudicação da empreitada de “**Reconstrução dos Passadiços do Távora**” ao concorrente **Toscca - Equipamentos em Madeira, Lda.**, pelo valor de **499.887,47€** (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), e com um prazo de execução de **180** (cento e oitenta) **dias**.



O Júri do procedimento,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a adjudicação da empreitada de “**Reconstrução dos Passadiços do Távora**”, correspondente ao procedimento F3.230.1.1. DTOU.10.26, ao concorrente **TOSCA – Equipamentos em Madeira, Lda.**, pelo valor de **499.887,47€ (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos)**, com um prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Relatório Final.

Documentos anexos:

- Anexo 3. 7. Relatório final
- Anexo 4. Minuta Contrato

Processo 859/2025. Proc. n.º F3.342.1.DTOU.19.25: Empreitada de “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa” - Pedido de prorrogação de prazo nº1	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.342.1.DTOU.19.25**

Local: **Quintela**



Assunto: **Empreitada de “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa” Pedido de prorrogação de prazo nº1**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1.1 - A presente obra foi consignada à empresa **Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.**, em 8 de setembro de 2025 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 15/10/2025, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 60 dias, pelo valor **189.957,80 €** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 27/12/2025.

1.2 - Em 12/12/202, os trabalhos foram suspensos, por 117 dias, tendo sido retomados em 07/04/2026, definindo a nova data de conclusão da empreitada para 23/04/2026.

1.3 - Em 20/04/2026, vem o empreiteiro solicitar por correio eletrónico (que se anexa), a prorrogação do prazo da empreitada por **45 dias**, apresentando a seguinte justificação:

“Serve o presente para solicitar prorrogação de prazo de 45 dias para obra supramencionada, uma vez que não nos foi possível executar a substituição da passagem hidráulica prevista, tendo em conta o enorme caudal da linha de água que se verificava antes do pedido de suspensão de prazo da obra. Não era possível também executar as pavimentações em massas betuminosas atendendo às condições climatéricas que se faziam sentir.

O pedido de suspensão do prazo da obra efetuado anteriormente foi feito já tinha decorrido algum tempo dos prazos, uma vez que se esteve na expectativa de melhoria das condições climatéricas e poêssemos ter condições para a execução dos trabalhos atrás descritos, o que não aconteceu.”

1.4 – Em relação aos argumentos apresentados pelo empreiteiro no pedido de prorrogação de prazo, importa referir que, ainda que sejam verdadeiros, e que efetivamente se tenha verificado, ao longo da empreitada, que o empreiteiro enfrentou condições desfavoráveis impostas pelo caudal da linha de água, as quais impediram o avanço dos trabalhos previstos na passagem hidráulica, bem como, os trabalhos referentes às pavimentações, devido igualmente a essas condições climatéricas adversas, este manteve a expectativa de alguma forma poder superar estes constrangimentos na esperança de que as condições aliviassem, permitindo avançar com a execução a bom ritmo, no entanto, o mesmo não se verificou e não reunindo condições de segurança para a execução da passagem hidráulica acabou por se proceder à suspensão dos trabalhos, quando restava 15 dias para o fim de prazo de execução.

Assim, face ao exposto, e tendo em consideração os trabalhos ainda por concluir e o compromisso do empreiteiro em impor um ritmo elevado na execução dos trabalhos para concluir a empreitada contratualizada, entende-se ser de conceder um prazo adicional de 45 dias para a conclusão da empreitada, fixando-se a data de término em 07/06/2026.



1.5 - Mais se informa, que:

1.5.1 - Refere o n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, que “Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro este não tem direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.”

1.6 - Posto isto, e visto ser necessário concluir a obra contratualizada, propõe-se, salvo melhor entendimento:

1.6.1 - A concessão de prorrogação de prazo de **45 dias** da empreitada em epígrafe, por factos imputáveis ao Empreiteiro, tendo o seu término a **07/06/2026**, não tendo o empreiteiro direito à revisão de preços dos trabalhos por concluir nos termos do definido no ponto 1.5.1. desta informação técnica.

1.6.2 - Em caso de aprovação do prazo indicado, a notificação ao empreiteiro da decisão com solicitação do plano de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão-de-obra, plano de pagamentos e cronograma financeiro correspondentes ao prazo aprovado.

À consideração superior para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal),”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder a prorrogação de prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** de execução da empreitada “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”, por factos imputáveis ao Empreiteiro, tendo o seu término a **07/06/2026**, não tendo o empreiteiro direito à revisão de preços dos trabalhos por concluir nos termos do definido no ponto 1.5.1. da informação técnica, e, em conformidade, notificar o empreiteiro da decisão com solicitação do plano de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão-de-obra, plano de pagamentos e cronograma financeiro correspondentes ao prazo aprovado.

Documentos anexos:

- Anexo 5. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0241 [Inf. Técnica_1ªprorrogação prazo]

Processo 973/2025. Proc. n.º F3.334.1.DTOU.26.25: Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”	
Fav	Tipo de votação: Nominal
o r á	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
vel	A fa Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS



vor	SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.334.1.DTOU.26.25**

Local: **Quintela da Lapa**

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Em 24/04/2025 foi consignada a empreitada **“Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”** no valor de **188.349,72 €** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), à empresa **FFR – Construções, Lda.**, para ser executada no prazo de 240 dias.

2 - A comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, foi efetuada a 17/06/2025, sendo a data prevista para a conclusão da obra em 14/02/2026.

3 – Em 13/02/2026, foi aprovada a 1.^a prorrogação de 30 dias, referente à execução de trabalhos complementares n.º1, definindo como término da empreitada o dia 16/03/2026.

4 – Em 13/03/2026, foi aprovada a 2.^a prorrogação de 45 dias, definindo como término da empreitada o dia 30/04/2026.

5 - A empresa adjudicatária veio solicitar uma prorrogação de prazo de 30 dias através de email datado de 20/04/2026, que se anexa, justificando o seguinte:

“... Relativamente à empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz – Quintela da Lapa”, pelo facto de o nosso fornecedor ainda não ter a central de betuminoso a laborar, como indica a declaração do próprio em anexo, impossibilitando a realização dos trabalhos



de betuminoso previsto na obra, vimos deste modo solicitar a prorrogação no prazo da execução da empreitada por 30 dias...”

6 – Face aos argumentos apresentados, e visto que os trabalhos por executar na empreitada são essencialmente trabalhos de pavimentações em pavimento betuminoso, bem como o compromisso do empreiteiro em continuar a impor um ritmo elevado na execução dos trabalhos, entendo que deverá ser autorizada a prorrogação de prazo solicitada, fixando o seu término em 30/05/2026, sendo que dadas as circunstâncias, enquadra-se como uma última prorrogação elegível, salvo melhor entendimento.

7 - O pedido de prorrogação de prazo vem instruído com plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e o plano de pagamentos.

8 - Cumpre-me igualmente informar, que:

8.1 - De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em caso de haver atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro o dono de obra pode aplicar uma **sanção contratual**, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 por mil do preço contratual.

8.2 - Refere o n.º2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação, que “ Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro este não tem direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.”

9 - Posto isto, e visto ser necessário concluir a obra contratualizada, propõe-se, salvo melhor entendimento, a concessão de prorrogação de prazo de 30 dias, por factos imputáveis ao Empreiteiro, não tendo o mesmo direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido dos trabalhos por concluir, nos termos do definido no ponto 7, tendo o seu término em 30/05/2026.

À Consideração Superior.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder a prorrogação de prazo de **30 (trinta) dias**, por factos imputáveis ao Empreiteiro, não tendo o mesmo direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido dos trabalhos por concluir, nos termos do definido no ponto 7 da informação técnica, tendo o seu término em **30/05/2026**.

Documentos anexos:



- Anexo 6. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0240 [Informação n.º - 20-04-2026 Prorrogação de prazo_rev1]

Processo 578/2025. Proc. n.º F3.252.2.DTOU.10.25: Proposta de trabalhos complementares referentes à empreitada “Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1”	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.252.2.DTOU.10.25**

Local: **Ponte do Abade**

Assunto: **Proposta de trabalhos complementares referentes à empreitada “Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Em 21/05/2025 foi consignada a empreitada “**Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1**” no valor de **177.980,47€** (cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta euros e quarenta e sete cêntimos), à empresa **José Francisco Caseiro - Unipessoal, Lda.**, para ser executada no prazo de 270 dias.

2 - A comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, foi efetuada a 27/06/2025, sendo a data prevista para a conclusão da obra em 26/03/2026.



3 - Em 27/03/2026 foi aprovada a 1.^a prorrogação de 45 dias, definindo como término da empreitada o dia 10/05/2026.

4 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

4.1 – Infraestruturas elétricas

O Dono de obra pretende efetuar o prolongamento da iluminação pública na área de intervenção, através da colocação de 4 colunas pela parte da entidade gestora E-REDES. Visto que não existe ainda um prazo para a execução deste prolongamento pela E-REDES, será necessário a colocação dos negativos sob o pavimento a executar no âmbito da empreitada. Os trabalhos inerentes na execução desta atividade atingem o montante total **3.092,00€** (três mil e noventa e dois euros), conforme descrição no capítulo I do mapa de trabalhos complementares com preços acordados em anexo, onde o preço apresentado pelo adjudicatário encontra-se dentro dos preços de mercado.

4.2 – Pavimentação

O Dono de obra pretende efetuar a alteração do acabamento das juntas da calçada em cubos de granito para uma melhor regularização do mesmo e evitar o nascimento de ervas, através da execução das juntas em goma de cimento. O valor para a execução deste trabalho é de **9.156,00€** (nove mil, cento e cinquenta e seis euros), conforme descrição no capítulo 2 do mapa de trabalhos complementares com preços acordados em anexo, onde o preço apresentado pelo adjudicatário encontra-se dentro dos preços de mercado.

4.3 – Rede de Águas / Saneamento

Na sequência da demolição da entrada da habitação existente, foi verificado no local a necessidade de efetuar a alteração da caixa de contador de água e das caixas de saneamento de águas residuais que abastecem/recolhem a água e os efluentes da mesma. O valor para a execução deste trabalho é de **1.000,00€** (mil euros), conforme descrição no capítulo 3 do mapa de trabalhos complementares com preços acordados em anexo, onde o preço apresentado pelo adjudicatário encontra-se dentro dos preços de mercado.

5 - SITUAÇÃO DA OBRA:

5.1 - Valor de adjudicação: **177.980,47€**

5.2 - Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: **0,00€**

Valor referente a trabalhos complementares propostos nesta data: **13.248,10€**, que correspondem a 7,44% do preço contratual.

6 – ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES:



6.1 – Os trabalhos complementares no valor de **13.248,10€** (treze mil, duzentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos), descritos no ponto 4, que correspondem a 7,44% do preço contratual, encontram-se em conformidade com as condições legais estipuladas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 370º do CCP, considerando que a mudança do cocontratante não é viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, além de que, a mesma implicaria um aumento considerável de custos para o dono da obra. O valor destes trabalhos complementares incluindo o de anteriores trabalhos, não excede 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

6.2 – O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 30 dias (cfr. a) e b) do n.º 1 do art.º 373º do CCP), havendo lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com aos prazos definidos nos termos do disposto no art.º 373º do CCP. (cfr. n.º 1 do artigo 374º do CCP).

6.3 – O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no artigo 382.º do CCP e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 6/2002, de 06/01, na sua atual redação.

7 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (Artº 378º CCP)

7.1 -Responsabilidade do Dono de Obra

7.1.1 - O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. n.º 1 do artº 378º CCP).

8 - PROPOSTA:

8.1 - Face ao exposto, propõe-se:

8.1.1 - A aprovação dos trabalhos complementares expostos no ponto 3, no valor de **13.248,10€** (treze mil, duzentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo I.

8.1.2 - Em caso de aprovação dos trabalhos complementares mencionados no ponto anterior, a ordenação ao empreiteiro da sua execução (cfr. n.º 1 do artº 371º CCP).

8.1.3 - A aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra em **30 dias**, passando o término da empreitada para o dia 09/06/2026, nos termos do descrito no ponto 6.2, caso sejam aprovados os trabalhos complementares.

À Consideração Superior.”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar os trabalhos complementares expostos no ponto 3 da informação técnica, no valor de **13.248,10€ (treze mil, duzentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo I, ordenando ao empreiteiro da sua execução, bem como aprovar a prorrogação do prazo de execução da obra em **30 (trinta) dias**, passando o término da empreitada para o dia **09/06/2026**, nos termos do descrito no ponto 6.2 daquela informação.

Documentos anexos:

- Anexo 7. Informação nº - 17-04-2026 Trabalhos complementares
- Anexo 8. PC 736

Processo 1325/2026. Contrato interadministrativo “Projeto de Ampliação do Cemitério da Cunha” - com a Junta de Freguesia de Cunha	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
A b s t e n ç õ e s	---
A u s e n t e s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

” PROPOSTA

ASSUNTO: Contrato interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias das freguesias



Considerando que, apesar de constituírem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos nos números 1 e 2, do artigo 7.º e na alínea m), número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as Autarquias Locais têm dificuldades adicionais e poucos recursos financeiros, que permitam de forma adequada satisfazer as necessidades das suas populações e de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos.

A Câmara Municipal tem competência atribuída no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos. Nesse sentido, a celebração de contratos interadministrativos contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração.

Nestes termos e com o intuito de ceder o projeto de execução “**Projeto de Ampliação do Cemitério da Cunha**”, à Junta de Freguesia da Cunha, conceder um apoio financeiro no valor de **30.000,00€ (trinta mil euros)**, no ano de 2027, bem como apoio técnico e administrativo, o Município de Sernancelhe pretende celebrar um contrato interadministrativo com esta Junta de Freguesia.

Nesses termos, **propõe-se** a deliberação da Câmara Municipal a aprovação da minuta do suprarreferido contrato interadministrativo, bem como a sua celebração, nos termos previstos, no exercício da sua competência de “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, versada na alínea o), número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, em resultado do apoio à freguesia, submeter a sua celebração a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da sua competência de “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”, versada na alínea j), número 1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Junta-se: Minuta do Contrato Interadministrativo e Proposta de Cabimento.

O Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta com o seguinte teor:

“(Minuta)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE CEDÊNCIA, APOIO E REFORÇO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS

Considerações:

- Que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 1 e o n.º 2, do artigo 7.º e na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Que as Autarquias Locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- Que as Freguesias e Uniões das Freguesias, do concelho de Sernancelhe, têm dificuldades adicionais e poucos recursos financeiros, que permitam de forma adequada satisfazer as necessidades das suas populações e de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos, até em resultado do acréscimo de novas competências decorrentes do RJAL -Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do regime da descentralização de competências, e não obstante, o aumento do FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias - não permite acompanhar estas novas responsabilidades próprias, pelo que se justifica que o município estabeleça mecanismos de capacitação e de apoio financeiro adicional para o pleno exercício das suas competências materiais (cf. art.º 16º do RJAL);
- Que compete à Assembleia Municipal “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*”



- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e ulteriores alterações;

Ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, e alínea m), do n.º 2, do art.º 23º; alínea j), do n.º 1, do art.º 25º e alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I, da citada Lei n.º 75/2013, e posteriores alterações, conjugada com os Art.ºs 1º-A, n.º 1, alínea c), do n.º 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do n.º 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA.

Entre:

Primeiro outorgante:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número **506852032**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, representado por **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara e no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

E

Segunda outorgante:

JUNTA DE FREGUESIA DA CUNHA, número de identificação de pessoa coletiva número **506894878**, com sede na Estrada Municipal 3640 - 050 Cunha, Sernancelhe, representada por Sérgio Duarte Lopes na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato Interadministrativo tem por objetivo CEDER a totalidade do projeto de execução denominado **“Projeto de Ampliação do Cemitério da Cunha”**, bem como apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias da Freguesia da Cunha.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes



1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

- a. Ceder a totalidade do projeto de execução “Projeto de Ampliação do Cemitério da Cunha”, à Freguesia.
- b. Conceder um apoio financeiro no valor de 30.000,00 (trinta mil) euros, que ocorrerá no ano de 2027.
- c. Acompanhar, as ações, atividades e a aplicação dos meios financeiros no âmbito do exercício das suas competências previstas na lei;
- d. Apoio técnico na obra por parte da equipa da Município e acompanhamento no concurso administrativo.

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

- a. Cooperar com o Município de Sernancelhe, em todas as situações;
- b. Comunicar ao empreiteiro ou subempreiteiro eventuais defeitos de obra, dentro do prazo legal.
- c. Preservar e manter todos os trabalhos executados.
- d. Cumprir as disposições legais aplicáveis às cláusulas do presente Contrato e como entidade adjudicante, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, do CCP, cumprir as regras de contratação pública aplicáveis;
- e. Manter registos, documentos justificativos de despesa e a contabilidade organizada, bem como os documentos de prestação de contas da cada ano e exercício económico, no sentido de permitir uma verificação pelo Município ou de outra entidade inspetiva, quanto à aplicação da verba à finalidade estipulada.
- f. Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato.
- g. Caso se venha a detetar alguma irregularidade na aplicação da verba a finalidades e fins diferentes, do estatuído no presente contrato, fica o 2º outorgante, sujeito, à obrigação de restituição, parcial ou total, nos termos da lei, dos princípios de atuação da atividade administrativa e financeira e do interesse público municipal.

Terceira

Modificação do contrato



1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos respetivos órgãos autárquicos.

Quarta

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e conseqüente devolução dos valores recebidos.

Quinta

Denúncia e Resolução

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelos respetivos Órgãos.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Sexta

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita e aprovada pelos respetivos Órgãos.

Sétima



Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Oitava

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca.

Nona

Cabimento e Compromisso

Que os encargos relativos ao presente Contrato têm enquadramento orçamental na rubrica CM08050102 - Freguesias, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 731, de 17/04/2026.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexa-se:

- Deliberações dos Órgãos do Município e da Freguesia/União das Freguesias;
- Proposta de cabimento.

Sernancelhe, _____ de _____ de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM08050102 - Freguesias**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **731** de **17/04/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta de contrato interadministrativo nos termos apresentados, bem como a sua celebração com a Junta de Freguesia de Cunha, e propor a sua aprovação à Assembleia Municipal, nos termos da proposta apresentada.



Documentos anexos:

- Anexo 9. PROPOSTA - Cunha

Processo 1326/2026. Contrato interadministrativo “Passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte” - com a Junta de Freguesia de Vila da Ponte	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“ PROPOSTA

ASSUNTO: Contrato interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias das freguesias

Considerando que, apesar de constituírem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos nos números 1 e 2, do artigo 7.º e na alínea m), número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as Autarquias Locais têm dificuldades adicionais e poucos recursos financeiros, que permitam de forma adequada satisfazer as necessidades das suas populações e de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos.

A Câmara Municipal tem competência atribuída no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos. Nesse sentido, a celebração de contratos interadministrativos contribui



para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração.

Nestes termos e com o intuito de ceder o projeto de execução “**Passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte**”, à Junta de Freguesia da Vila da Ponte, conceder um apoio financeiro no valor de **30.000,00€ (trinta mil euros)**, no ano de 2027, bem como apoio técnico e administrativo, o Município de Sernancelhe pretende celebrar um contrato interadministrativo com esta Junta de Freguesia.

Nesses termos, **propõe-se** a deliberação da Câmara Municipal a aprovação da minuta do suprarreferido contrato interadministrativo, bem como a sua celebração, nos termos previstos, no exercício da sua competência de “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, versada na alínea o), número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, em resultado do apoio à freguesia, submeter a sua celebração a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da sua competência de “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”, versada na alínea j), número 1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Junta-se: Minuta do Contrato Interadministrativo e Proposta de Cabimento.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta com o seguinte teor:

“(Minuta)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE CEDÊNCIA, APOIO E REFORÇO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS

Considerações:

- Que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 1 e o n.º 2,



do artigo 7.º e na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- Que as Autarquias Locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- Que as Freguesias e Uniões das Freguesias, do concelho de Sernancelhe, têm dificuldades adicionais e poucos recursos financeiros, que permitam de forma adequada satisfazer as necessidades das suas populações e de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos, até em resultado do acréscimo de novas competências decorrentes do RJAL -Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do regime da descentralização de competências, e não obstante, o aumento do FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias - não permite acompanhar estas novas responsabilidades próprias, pelo que se justifica que o município estabeleça mecanismos de capacitação e de apoio financeiro adicional para o pleno exercício das suas competências materiais (cf. art.º 16º do RJAL);
- Que compete à Assembleia Municipal “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*”
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e ulteriores alterações;

Ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, e alínea m), do n.º 2, do art.º 23º; alínea j), do n.º 1, do art.º 25º e alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I, da citada Lei n.º 75/2013, e posteriores alterações, conjugada com os Art.ºs 1º-A, n.º 1, alínea c), do n.º 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do n.º 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA.

Entre:



Primeiro outorgante:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número **506852032**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, representado por **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara e no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

E

Segunda outorgante:

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DA PONTE, número de identificação de pessoa coletiva número **506904709**, com sede no Largo da Praça, 3640 - 307 Vila da Ponte, Sernancelhe, representada por Rui Miguel Nunes Saraiva, na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato Interadministrativo tem por objetivo CEDER a totalidade do projeto de execução denominado *“Passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte”*, bem como apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias da Freguesia da Vila da Ponte.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

- a. Ceder a totalidade do projeto de execução *“Passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte”*, à Freguesia.
- b. Conceder um apoio financeiro no valor de 30.000,00 (trinta mil) euros, que ocorrerá no ano de 2027.
- c. Acompanhar, as ações, atividades e a aplicação dos meios financeiros no âmbito do exercício das suas competências previstas na lei;



d. Apoio técnico na obra por parte da equipa da Município e acompanhamento no concurso administrativo.

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

a. Cooperar com o Município de Sernancelhe, em todas as situações;

b. Comunicar ao empreiteiro ou subempreiteiro eventuais defeitos de obra, dentro do prazo legal.

c. Preservar e manter todos os trabalhos executados.

d. Cumprir as disposições legais aplicáveis às cláusulas do presente Contrato e como entidade adjudicante, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, do CCP, cumprir as regras de contratação pública aplicáveis;

e. Manter registos, documentos justificativos de despesa e a contabilidade organizada, bem como os documentos de prestação de contas da cada ano e exercício económico, no sentido de permitir uma verificação pelo Município ou de outra entidade inspetiva, quanto à aplicação da verba à finalidade estipulada.

f. Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato.

g. Caso se venha a detetar alguma irregularidade na aplicação da verba a finalidades e fins diferentes, do estatuído no presente contrato, fica o 2º outorgante, sujeito, à obrigação de restituição, parcial ou total, nos termos da lei, dos princípios de atuação da atividade administrativa e financeira e do interesse público municipal.

Terceira

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos respetivos órgãos autárquicos.

Quarta

Suspensão do contrato



1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;

2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e conseqüente devolução dos valores recebidos.

Quinta

Denúncia e Resolução

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelos respetivos Órgãos.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b. Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Sexta

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.

2. A revogação obedece a forma escrita e aprovada pelos respetivos Órgãos.

Sétima

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Oitava

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca.



Nona

Cabimento e Compromisso

Que os encargos relativos ao presente Contrato têm enquadramento orçamental na rubrica CM08050102 - Freguesias, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 732, de 17/04/2026.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexa-se:

- Deliberações dos Órgãos do Município e da Freguesia/União das Freguesias;
- Proposta de cabimento.

Sernancelhe, _____ de _____ de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,
_____”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM08050102 - Freguesias**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **732** de **17/04/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta de contrato interadministrativo nos termos apresentados, bem como a sua celebração com a Junta de Freguesia de Cunha, e propor a sua aprovação à Assembleia Municipal, nos termos da proposta apresentada.

Documentos anexos:

- Anexo 10. PROPOSTA - Contrato interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias das freguesias (Vila da Ponte)

Processo 1333/2026. Alteração ao Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”	
Fav	Tipo de votação: Nominal
o r á	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
vel	



A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“ PROPOSTA

Alteração ao Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”

Nota justificativa

Considerando o sucesso, a amplitude e a importância que o programa “SER+ATIVO” teve no ano de 2025 para os estudantes universitários do concelho de Sernancelhe, bem como situações identificadas no decorrer da aplicabilidade do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”, concluiu-se ser essencial expandir o âmbito e as áreas de formação disponibilizados.

Em acréscimo, face à entrada em vigor do novo Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Sernancelhe, a alteração proposta infra permitirá operar as necessárias atualizações em conformidade com aquele Regulamento.

De facto, considerando as diversas candidaturas apresentadas no ano de 2025, verificaram-se situações de candidatos com áreas de formação não enquadráveis nas áreas funcionais inicialmente previstas pelo Regulamento, no seu artigo 7.º, não permitindo aos candidatos colocar em prática conhecimentos adquiridos durante a sua formação nem adquirir novos conhecimentos complementares.

O poder local, enquanto pioneiro no combate à desertificação do interior, não deve ser impedimento, mas antes impulsionador dos jovens, investindo na sua formação e criando oportunidades de desenvolvimento profissional, dentro do legalmente admissível.



Assim, constitui um importante passo na prossecução do interesse público, alargar as oportunidades de experiência profissional e educativa nas áreas de formação dos jovens do concelho, áreas essas essenciais ao desenvolvimento local e ao bem-estar dos sernancelhenses.

Programas como este, potencializam a fixação dos jovens especializados no concelho de Sernancelhe, beneficiando todos os munícipes e, nessa medida, fundamentando a iniciativa na sua criação e, não menos importante, na sua constante atualização.

Assim, propõem-se as seguintes alterações:

Artigo 2.º

Destinatários

1 — (...)

2 — Para além dos destinatários referidos no n.º 1 do presente artigo, o Município de Sernancelhe, a título excecional, pode aceitar a candidatura de outros jovens, que mantenham uma estreita relação com o concelho de Sernancelhe, que não cumpram os requisitos previstos no número anterior, estando a sua aceitação sujeita à apreciação dos serviços competentes.

3 — (...).

4 — (...).

Artigo 5.º

Seleção dos jovens

1 — A seleção dos jovens candidatos para a participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde do Município de Sernancelhe.

2 — A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de candidatura, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais, com alguma ponderação:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);



- e) (...);
 - f) (...)
 - g) Relevância de historial de frequência de estabelecimentos escolares do concelho de Sernancelhe.
- 3 — (...).

Artigo 7.º

Tarefas a desempenhar

Os jovens admitidos no Programa de Ocupação de Tempos Livres devem efetuar atividades de cariz formativo em áreas de reconhecido interesse público no concelho de Sernancelhe, em consonância com os respetivos cursos superiores que frequentam, no âmbito das seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Educação;
- c) Turismo e lazer;
- d) Património;
- e) Desporto;
- f) Social;
- g) Saúde;
- h) Economia, Contabilidade e Gestão;
- i) Contratação Pública;
- j) Direito;
- k) Administração e Secretariado;
- l) Comunicação;
- m) Engenharia;
- n) Informática
- o) Indústria.



Assim, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nas alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **propõe-se** a aprovação da alteração do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”, e a abertura do procedimento de consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e mediante publicitação no sítio institucional do Município, www.cmsernancelhe.pt.

O Vereador do Pelouro,

Paulo Jorge Pereira Pinto”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a alteração do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”, nos termos propostos, e a abertura do procedimento de consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Documentos anexos:

- Anexo 11. PROPOSTA - Alteração ao Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER ATIVO”

Processo 1351/2026. Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 6ª Fase (Parcela 1)	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

No âmbito da obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 6ª Fase”, foi solicitado a perito avaliador da lista oficial, um relatório de avaliação prévia para a parcela identificada como Parcela n.º 1, com a área de 20.887 m2. Rececionado esse relatório, propõe-se que a Câmara Municipal, sem qualquer compromisso de aquisição, não exigindo, neste primeiro patamar compromisso nem cabimento, comunique aos proprietários do imóvel, Silvino dos Santos Paiva, viúvo, o resultado do mesmo.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a comunicação do relatório de avaliação prévia ao proprietário da parcela identificada no Relatório, Silvino dos Santos Paiva.

Documentos anexos:

- Anexo 12. Ampliação da ZES 6ª Fase - Parcela 1

Processo 1385/2026. Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 6ª Fase (Parcela 2)	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

No âmbito da obra “Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 6ª Fase”, foi solicitado a perito avaliador da lista oficial, um relatório de avaliação prévia para a parcela identificada como Parcela n.º 2, com a área de 2.883 m2. Rececionado esse relatório, propõe-se que a Câmara Municipal, sem qualquer compromisso de aquisição, não exigindo, neste primeiro



patamar compromisso nem cabimento, comunique aos proprietários do imóvel o resultado do mesmo.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a comunicação do relatório de avaliação prévia aos proprietários da parcela identificada no Relatório anexo.

Documentos anexos:

- Anexo 13. Ampliação da ZES 6ª Fase - Parcela 2

Processo 5003/2025. Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos, referente ao ano de 2025	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Relativamente ao assunto em epígrafe foi apresentado em documento anexo ao processo, o Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos, referente ao ano de 2025, para aprovação da Câmara Municipal, e para a sua consequente submissão na plataforma MENAC e envio às entidades competentes.

Face à sua especificidade, dá-se por fielmente reproduzido o referido Relatório para efeitos da presente ata, ficando anexo à ata.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos, referente ao ano de 2025, e ordenar a sua comunicação ao MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção e demais entidades competentes, e a sua divulgação pública, bem como dar conhecimento do mesmo à Assembleia Municipal.

Documentos anexos:

- Anexo 14. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PPR - Ano 2025

Processo 1294/2026. Pedido de consolidação de Mobilidade Interna na Carreira – Vanessa Raquel Leitão Magalhães	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Considerando que:

- A trabalhadora **Vanessa Raquel Leitão Magalhães**, com a categoria/carreira de Técnica Superior, iniciou funções na Autoridade Tributária e Aduaneira em regime de mobilidade na categoria com efeitos a 01 de outubro de 2025, no âmbito da candidatura à oferta de recrutamento para a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicitada na Bolsa de Emprego Público (OE202410/1144)



A trabalhadora através de requerimento manifestou o seu acordo em consolidar definitivamente a mobilidade interna, conforme disposto no email da DRM - Divisão de Recrutamento e Mobilidade, datado de 13 de abril de 2026, que junto anexo.

A Autoridade Tributária e Aduaneira, por email enviado em 13 de abril de 2026, vem solicitar a necessária anuência para a respetiva consolidação definitiva da mobilidade, ao abrigo do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

Mais se informa que, cumpridos os requisitos constantes no art.º 99-A aditado à LTFP pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, propõe-se que o executivo municipal autorize a consolidação definitiva da referida mobilidade da trabalhadora Vanessa Raquel Leitão Magalhães, para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

À consideração superior.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** dar anuência para a consolidação definitiva de mobilidade da trabalhadora Vanessa Raquel Leitão Magalhães, para a AT (Autoridade Tributária e Aduaneira).

Documentos anexos:

- Anexo 15. MOBILIDADE -VANESSA
- Anexo 16. PROP.MOB.VANESSA
- Anexo 17. EXP_14-30-31-494

Processo 1350/2026. Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal 2026 (Opção gestonária)	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
Abs t e n ç õ e s	---



Ausente	---
---------	-----

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal - 2026

Considerando que:

1. Compete ao órgão executivo, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, deliberar sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:
 - a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado e, ou;
 - b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
 - c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.
2. Nos termos do citado artigo 5.º, n.º 2 conjugado com o artigo 31.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação) e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, o órgão pode optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos;
3. Tendo em consideração as verbas previstas no orçamento municipal, o órgão executivo deve deliberar sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço (cfr. artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 156.º da LTFP);
4. Esta deliberação deve fixar, fundamentadamente, o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar (cfr. artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 158.º da LTFP);
5. Este universo pode ser desagregado em função:
 - a) Da atribuição, competência ou atividade que os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria devam cumprir ou executar;
 - b) Da área de formação académica ou profissional dos trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria, quando tal área de formação tenha sido utilizada na caracterização dos postos de trabalho contidos nos mapas de pessoal;



c) As alterações podem não ter lugar em todas as carreiras ou em todas as categorias de uma mesma carreira ou ainda relativamente a todos os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria (cfr. artigo 158.º, n.º 4 da LTFP);

6. São elegíveis para beneficiar da alteração do posicionamento remuneratório – Regra Geral, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontram, os trabalhadores com vínculo de emprego público que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

a) Duas menções máximas consecutivas;

b) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas;

c) Quatro menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior; ou

d) Cinco menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 156.º da LTFP);

Considerando, ainda, que:

7. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 157.º, n.º 1 da LTFP (Regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório), o órgão executivo, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, pode alterar para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, mesmo que não se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 156.º, n.º 2 da LTFP, o posicionamento remuneratório de trabalhador que tenha obtido, na última avaliação de desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior e se inclua nos universos definidos para a alteração de posição remuneratória nos termos e limites previstos no artigo 156.º da LTFP;

Considerando, por outro lado, que:

8. Foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026 por deliberação da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2025 e da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025, encontrando-se inscrita dotação destinada a suportar encargos com alterações do posicionamento remuneratório;

9. A Câmara Municipal deliberou afetar o montante de €12.500,00 a alterações de posicionamento remuneratório facultativas (cfr. Deliberação de Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal - Artigo 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, datada de 09 de janeiro de 2026);

Considerando, finalmente, que:



10. A opção gestionária – regra geral – permite reconhecer o empenho e contributo dos trabalhadores em funções no Município de Sernancelhe na prossecução das suas atribuições e competências;

11. O reconhecimento do mérito e do desempenho constitui um instrumento essencial de valorização dos recursos humanos com reflexos diretos na motivação, no compromisso organizacional e na prossecução do interesse público;

12. No âmbito do ciclo avaliativo de 2025, as áreas funcionais de Gestão Urbanística e Planeamento Urbano e de Engenharia Florestal assumiram um papel particularmente determinante na prossecução das atribuições municipais, tendo sido diretamente responsáveis pela resposta aos principais desafios e prioridades estratégicas que marcaram esse período;

13. Foi nestas áreas que se concentrou uma parte significativa da atividade municipal mais relevante, designadamente ao nível da preparação e execução de projetos urbanísticos com acesso a financiamento comunitário e da resposta aos incêndios florestais ocorridos em agosto de 2025, bem como das subseqüentes ações de recuperação e prevenção;

14. Com efeito, o ciclo avaliativo anterior ficou fortemente marcado pela concretização de uma estratégia de desenvolvimento assente na dinamização de projetos urbanísticos com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população e no reforço da atratividade turística do concelho, setor que assume particular relevância enquanto vetor estruturante da economia local;

15. O mesmo ciclo foi igualmente condicionado pelos incêndios florestais, contexto em que o Gabinete Técnico Florestal evidenciou um desempenho de elevado mérito, quer na resposta imediata à situação de emergência, quer nas ações subseqüentes de recuperação da mancha florestal;

16. Neste enquadramento, o Conselho Coordenador da Avaliação, em reunião datada de 20 de abril de 2026, emitiu parecer favorável à alteração do posicionamento remuneratório (Regras Especiais), tendo salientado:

a. Que o ciclo 2025 foi marcado pela aposta em novos projetos urbanísticos, resultando na preparação e execução de inúmeros projetos urbanísticos, permitindo ao Município beneficiar de fundos comunitários, proporcionando à sua população a renovação de espaços comunitários, essenciais ao bem-estar dos sernancelhenses, bem como a criação de novos espaços que permitem atrair visitantes ao Município de Sernancelhe, ponto fulcral, uma vez que o turismo é uma das principais fontes de receita do concelho, tendo conseqüências diretas e indiretas na economia local;

b. Que 2025 foi ainda marcado pelos incêndios florestais de agosto 2025, demonstrando o Gabinete Técnico Florestal do Município de Sernancelhe, durante e após os mesmos, um empenho verdadeiramente excepcional na recuperação da manta florestal do concelho,



através da promoção da limpeza e replantação, bem como auxílio no pedido de apoios.

c. Que, para além da resposta assegurada naquele contexto particularmente exigente, o Gabinete Técnico Florestal procedeu à preparação do ano subsequente, com uma aposta clara na prevenção, tendo, uma vez mais, evidenciado o seu elevado empenho e a sua inegável relevância para o Município.

Propõe-se que, para efeitos do disposto nas normas legais supra identificadas, a Câmara Municipal delibere:

A. Proceder à afetação dos seguintes montantes aos correspondentes tipos de encargos:

- a. 2000,00€ (dois mil euros) – alteração da posição remuneratória (regra geral prevista no artigo 156.º, n.ºs 1 e 2 da LTFP);
- b. 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros) – alteração da posição remuneratória (opção gestonária – regras especiais – artigo 157.º, n.º 1 da LTFP);
- c. € 1,000 – prémios de desempenho, atendendo à necessidade de assegurar, com carácter prioritário, a cobertura dos encargos com pessoal de natureza certa e permanente, bem como à inexistência, no presente momento, de disponibilidade orçamental adicional que permita suportar a respetiva atribuição.

Mais se propõe:

B. A aplicação do mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório (Regra Geral) aos trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:

- a) Duas menções máximas consecutivas (excelente);
- b) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas (muito bom/relevante);
- c) Quatro menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior (adequado/bom); ou
- d) Cinco menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior (adequado/regular), desde que consubstanciem desempenho positivo¹.

C. Que os trabalhadores sejam ordenados por ordem decrescente da classificação obtida na última avaliação do respetivo desempenho;

D. Que, não haverá lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando:

- a. O montante máximo dos encargos fixados se tenha esgotado com a alteração relativa a trabalhadores ordenados superiormente;
- b. O trabalhador tenha alterado o seu posicionamento remuneratório com efeitos a 01.01.2026.

E. Que, após a aplicação da alteração do posicionamento remuneratório (Regra Geral), seja aplicada a alteração do posicionamento remuneratório (Regras especiais) aos trabalhadores



que tenham obtido, na última avaliação de desempenho, a menção máxima ou a menção imediatamente inferior.

Finalmente, propõe-se que:

F. Para efeitos de aplicação dos mecanismos de alteração do posicionamento remuneratório — regra geral e regras especiais — o universo relevante corresponda às áreas funcionais de Gestão Urbanística e Planeamento Urbano e de Engenharia Florestal, atendendo ao papel particularmente determinante na resposta aos principais desafios e prioridades estratégicas que marcaram o ciclo de 2025;

G. Caso se revele necessário proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham obtido idêntica classificação final na avaliação do desempenho se apliquem, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a. Maior pontuação obtida na última avaliação de desempenho;
- b. Maior tempo na atual posição remuneratória;
- c. Maior tempo na carreira;
- d. Maior tempo de vínculo de emprego público.

As alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária dependem do devido enquadramento no Decreto-Lei de execução orçamental, se aplicável.

A deliberação que vier a ser tomada deverá ser objeto de publicitação, nos termos da lei.

O Presidente da Câmara,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Ata com o seguinte teor:

“Conselho Coordenador da Avaliação

ATA N.º 2/2026

Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores

SIADAP 3

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, pelas 14h, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), no Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, por sua convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - emissão de parecer relativo à alteração do posicionamento remuneratório - regras especiais



Estiveram presentes os seguintes elementos:

- Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal;
- Paulo Jorge Pereira Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Armando Manuel Aguiar Mateus, Vereador em regime de permanência;
- Soraia Alexandra Almeida Pinto, Vereadora em regime de permanência;
- Maria de Lurdes Ferreira Caiado, Diretora de Departamento;
- Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, Chefe de Unidade.

Verificando-se a presença da maioria dos membros do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) com direito a voto, o respetivo Presidente declarou aberta a reunião, dando início à apreciação do ponto único constante da ordem de trabalhos, no âmbito das competências conferidas a este órgão pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente para efeitos de emissão de parecer prévio relativo à aplicação do mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária - regras especiais.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 157.º, n.º 1 da LTFP (Regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório), o órgão executivo, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, pode alterar para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, mesmo que não se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 156.º, n.º 2 da LTFP, o posicionamento remuneratório de trabalhador que tenha obtido, na última avaliação de desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior e se inclua nos universos definidos para a alteração de posição remuneratória nos termos e limites previstos no artigo 156.º da LTFP.

No âmbito desta competência e tendo presente o enquadramento legal aplicável, bem como a necessidade de assegurar uma adequada ponderação dos recursos disponíveis e do mérito demonstrado pelos trabalhadores, cumpre ao CCA pronunciar-se sobre a aplicação do referido mecanismo.

Assim e considerando que:

- O Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026 foram aprovados por deliberação da Câmara de 19 de dezembro de 2025 e da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025, encontrando-se inscrita a dotação destinada a suportar encargos com alterações do posicionamento remuneratório;



- A Câmara Municipal, mediante deliberação de 09 de janeiro de 2026, deliberou afetar o montante de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) a alterações de posicionamento remuneratório facultativas;
- Que a opção gestionária tem como fundamento reconhecer o empenho e contributo dos trabalhadores em funções no Município de Sernancelhe na prossecução das suas atribuições e competências;
- Que o ciclo 2025 foi marcado pela aposta em novos projetos urbanísticos, resultando na preparação e execução de inúmeros projetos urbanísticos, permitindo ao Município beneficiar de fundos comunitários, proporcionando à sua população a renovação de espaços comunitários, essenciais ao bem-estar dos sernancelhenses, bem como a criação de novos espaços que permitem atrair visitantes ao Município de Sernancelhe, ponto fulcral, uma vez que o turismo é uma das principais fontes de receita do concelho, tendo consequências diretas e indiretas na economia local;
- Que 2025 foi ainda marcado pelos incêndios florestais de agosto 2025, demonstrando o Gabinete Técnico Florestal do Município de Sernancelhe, durante e após os mesmos, um empenho verdadeiramente excepcional na recuperação da manta florestal do concelho, através da promoção da limpeza e replantação, bem como auxílio no pedido de apoios.
- Que, para além da resposta assegurada naquele contexto particularmente exigente, o Gabinete Técnico Florestal procedeu à preparação do ano subsequente, com uma aposta clara na prevenção, tendo, uma vez mais, evidenciado o seu elevado empenho e a sua inegável relevância para o Município.
- Em acréscimo é de elementar justiça o reconhecimento do mérito como um dos fatores que mais influi na motivação dos trabalhadores em contexto organizacional.

O CCA deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária - regras especiais - considerando a sua aplicação ao universo correspondente às áreas funcionais de Gestão Urbanística e Planeamento Urbano e de Engenharia Florestal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelas **15h00**, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e posta à votação, foi aprovada por **unanimidade**.

Os membros da CCA:

(Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal)
(Paulo Jorge Pereira Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal)
(Armando Manuel Aguiar Mateus, Vereador)



(Soraia Alexandra Almeida Pinto, Vereadora)
(Maria de Lurdes Ferreira Caiado, Diretora de Departamento)
(Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, Chefe de Unidade)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar, nos termos da proposta e da ata do Conselho Coordenador de Avaliação:

1) Proceder à afetação dos seguintes montantes aos correspondentes tipos de encargos:

- a) 2000,00€ (dois mil euros) – alteração da posição remuneratória (regra geral prevista no artigo 156.º, n.ºs 1 e 2 da LTFP);
- b) 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros) – alteração da posição remuneratória (opção gestonária – regras especiais – artigo 157.º, n.º 1 da LTFP);
- c) 1.000,00€ (mil euros) – prémios de desempenho, atendendo à necessidade de assegurar, com carácter prioritário, a cobertura dos encargos com pessoal de natureza certa e permanente, bem como à inexistência, no presente momento, de disponibilidade orçamental adicional que permita suportar a respetiva atribuição.

2) A aplicação do mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório (Regra Geral) aos trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:

- a) Duas menções máximas consecutivas (excelente);
- b) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas (muito bom/relevante);
- c) Quatro menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior (adequado/bom); ou
- d) Cinco menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior (adequado/regular), desde que consubstanciem desempenho positivo 1.

3) Que os trabalhadores sejam ordenados por ordem decrescente da classificação obtida na última avaliação do respetivo desempenho;

4) Que, não haverá lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando:

- a) O montante máximo dos encargos fixados se tenha esgotado com a alteração relativa a trabalhadores ordenados superiormente;
- b) O trabalhador tenha alterado o seu posicionamento remuneratório com efeitos a 01.01.2026.

5) Que, após a aplicação da alteração do posicionamento remuneratório (Regra Geral), seja aplicada a alteração do posicionamento remuneratório (Regras especiais) aos trabalhadores que tenham obtido, na última avaliação de desempenho, a menção máxima ou a menção imediatamente inferior.



6) Para efeitos de aplicação dos mecanismos de alteração do posicionamento remuneratório — regra geral e regras especiais — o universo relevante corresponda às áreas funcionais de Gestão Urbanística e Planeamento Urbano e de Engenharia Florestal, atendendo ao papel particularmente determinante na resposta aos principais desafios e prioridades estratégicas que marcaram o ciclo de 2025;

7) Caso se revele necessário proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham obtido idêntica classificação final na avaliação do desempenho se apliquem, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação obtida na última avaliação de desempenho;
- b) Maior tempo na atual posição remuneratória;
- c) Maior tempo na carreira;
- d) Maior tempo de vínculo de emprego público.

Documentos anexos:

- Anexo 18. Proposta-opção gestionária Versão Final-20-04-2026docx
- Anexo 19. Ata n.º 2_2026 CCA

Processo 1382/2026. 1º Passeio Moto Turístico - Pedido de passagem na jurisdição do concelho	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:



“Informação: 21/04/2026

O pedido do Clube Sextáfuno, que consta no processo, é solicitada a passagem nos percursos da jurisdição deste concelho, para o 1º Passeio Moto turístico, que se realiza no dia 17 de Maio de 2026, com passagem neste concelho, “Sernancelhe, Vila da Ponte e Ferreirim”, como consta em mapa anexo.

A competência para decisão da autorização é da Câmara Municipal nos termos do Decreto Regulamentar nº2A/2005 de 24 de Março.

Depois de reunida toda a documentação necessária para a realização do referido evento, é de conceder a passagem, uma vez que o processo encontra se devidamente instruído, deixando à consideração superior.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder a passagem nos percursos da jurisdição do concelho de Sernancelhe, nomeadamente, Sernancelhe, Vila da Ponte e Ferreirim, para o 1º Passeio Moto turístico, que se realiza no dia 17 de Maio de 2026, conforme consta do mapa anexo ao processo.

Processo 1270/2026. Alteração nº 8; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 7, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 7 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 7	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:



“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 8; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 7, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 7 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 7.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadmissíveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.

Descrição		Alteração
1 REFORÇOS		
		2026
Despesa		62 874,14 €
07.01.03.05	2025/V/41 REMODELAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE (SER + VERDE)	31 794,14 €
07.01.04.02	2026/V/21 AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO-PLUVIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ETARS- OBRA	19 080,00 €
02.02.15	2026/A/3 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - FORMAÇÃO	1 000,00 €
02.01.15	2026/A/3 PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	5 000,00 €
07.01.04.13	2021/V/13 REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA PONTE DO ABADE	6 000,00 €
2 ANULAÇÕES		-62 874,14 €
07.01.04.13	2015/V/13 LIMPEZA, REMODELAÇÃO DE CAMINHOS E RESPETIVAS FAIXAS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS-INCLUI CONSTRUÇÃO DE CHARCAS E ACEIROS E SILVICULTURA	-8 604,74 €
02.01.05	2026/A/25 PROVA BTT ROTA DA CASTANHA E DO CASTANHEIRO E TRAIL - ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	-11 000,00 €
02.02.17	2026/A/37 FESTIVAL DAS SOPAS-PUBLICIDADE	-4 151,25 €
02.02.25	2026/A/25 PROVA BTT ROTA DA CASTANHA E DO CASTANHEIRO E TRAIL - OUTROS SERVIÇOS	-10 000,00 €
02.02.25	2026/A/37 FESTIVAL DAS SOPAS - OUTROS SERVIÇOS	-100,00 €
02.02.25	2026/A/26 ESPETÁCULOS DE VERÃO- OUTROS SERVIÇOS	-29 018,15 €

Sernancelhe, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 20. alteração Orçamental nº8



Processo 1353/2026. Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos - 4.ª Listagem

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE -

ASSUNTO: Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

Ao abrigo do artigo nº 4 do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos, aprovado em reunião de Câmara Municipal, vimos por este meio apresentar a V. Exa. a quarta listagem, em anexo, com parecer favorável.

Mais se informa que os utentes com parecer favorável cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 2º do regulamento em epígrafe.

É o que nos cumpre informar,

À Consideração Superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** concordar com a informação e aprovar a quarta listagem com parecer favorável para a comparticipação em medicamentos.

Documentos anexos:



- Anexo 21. Inf. 4ª listagem

Processo 1355/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do nº 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 17 de abril de 2026, da qual consta que o processo do utente nela identificada não cumpre o estipulado no artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos. De acordo com os documentos constantes no processo, o Gabinete de Ação Social propõe que o processo do utente seja considerado como excecional, de acordo com o número 3 do artigo 3.º do regulamento em vigor.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar que o processo do utente identificado na Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 17 de abril de 2026, a que corresponde o processo Gestiona 1355/2026, seja considerado como excecional, de acordo com o Regulamento em vigor e com os documentos constantes no processo.

Documentos anexos:

- Anexo 22. Inf. excecional - Nazaré Correia

Processo 1356/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título



excecional ao abrigo do nº 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 17 de abril de 2026, da qual consta que o processo do utente nela identificada não cumpre o estipulado no artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos. De acordo com os documentos constantes no processo, o Gabinete de Ação Social propõe que o processo do utente seja considerado como excecional, de acordo com o número 3 do artigo 3.º do regulamento em vigor.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar que o processo do utente identificado na Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 17 de abril de 2026, a que corresponde o processo Gestiona 1356/2026, seja considerado como excecional, de acordo com o Regulamento em vigor e com os documentos constantes no processo.

Documentos anexos:

- Anexo 23. Inf. excecional - Maria Sá Oliveira

Processo 1357/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do nº 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

Fav	Tipo de votação: Nominal
------------	---------------------------------



orável	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Contra	---	
Abstenções	---	
Ausentes	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 17 de abril de 2026, da qual consta que o processo do utente nela identificada não cumpre o estipulado no artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos. De acordo com os documentos constantes no processo, o Gabinete de Ação Social propõe que o processo do utente seja considerado como excecional, de acordo com o número 3 do artigo 3.º do regulamento em vigor.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar que o processo do utente identificado na Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 17 de abril de 2026, a que corresponde o processo Gestiona 1357/2026, seja considerado como excecional, de acordo com o Regulamento em vigor e com os documentos constantes no processo.

Documentos anexos:

- Anexo 24. INF. excecional - Maria João

Processo 1360/2026. Atribuição de Participação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do nº 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos	
Favável	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 1
A favor	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	Armando Manuel Aguiar Mateus

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, de 21 de abril de 2026, da qual consta que o processo do utente nela identificada não cumpre o estipulado no artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos. De acordo com os documentos constantes no processo, o Gabinete de Ação Social propõe que o processo do utente seja considerado como excecional, de acordo com o número 3 do artigo 3.º do regulamento em vigor.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar que o processo do utente identificado na Informação do Gabinete de Ação Social, de 17 de abril de 2026, a que corresponde o processo Gestiona 1360/2026, seja considerado como excecional, de acordo com o Regulamento em vigor e com os documentos constantes no processo.

O Senhor Vereador Armando Mateus ausentou-se do Gabinete durante a discussão e deliberação deste ponto.

Documentos anexos:

- Anexo 25. Inf. excecional cont.

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Intervenção do Sr. José Vicente Seixeira

O Sr. José Vicente Seixeira informou o executivo de que é proprietário de um terreno junto à ribeira do Mosteiro e solicita que a Câmara Municipal articule com a Junta de Freguesia do Granjal um acesso à sua propriedade.

D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades



Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

E) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 12:15, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírío, Chefe de Unidade, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2026/8

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais
 - Anexo 1. Listagem Obras Municipais de 24-4-2026_signed
2. Processo 460/2025. Estudo Prévio da Requalificação e Reinstalação da DAF
 - Anexo 2. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0232 [F3.158.12_Apreciação do estudo prévio_VF]
3. Processo 595/2026. Relatório Final da análise de propostas apresentadas no concurso público da empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora”
 - Anexo 3. 7. Relatório final
 - Anexo 4. MInuta Contrato
4. Processo 859/2025. Proc. n.º F3.342.1.DTOU.19.25: Empreitada de “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa” - Pedido de prorrogação de prazo nº1
 - Anexo 5. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0241 [Inf. Técnica_1ªprorrogação prazo]
5. Processo 973/2025. Proc. n.º F3.334.1.DTOU.26.25: Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”
 - Anexo 6. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0240 [Informação nº - 20-04-2026 Prorrogação de prazo_rev1]
6. Processo 578/2025. Proc. n.º F3.252.2.DTOU.10.25: Proposta de trabalhos complementares referentes à empreitada “Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1”
 - Anexo 7. Informação nº - 17-04-2026 Trabalhos complementares
 - Anexo 8. PC 736



7. Processo 1325/2026. Contrato interadministrativo “Projeto de Ampliação do Cemitério da Cunha” - com a Junta de Freguesia de Cunha
 - Anexo 9. PROPOSTA - Cunha

8. Processo 1326/2026. Contrato interadministrativo “Passeios na Rua da Escola – Vila da Ponte” - com a Junta de Freguesia de Vila da Ponte
 - Anexo 10. PROPOSTA - Contrato interadministrativo de cedência, apoio e reforço financeiro ao exercício de competências próprias das freguesias (Vila da Ponte)

9. Processo 1333/2026. Alteração ao Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”
 - Anexo 11. PROPOSTA - Alteração ao Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER ATIVO”

10. Processo 1351/2026. Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 6ª Fase (Parcela 1)
 - Anexo 12. Ampliação da ZES 6ª Fase - Parcela 1

11. Processo 1385/2026. Ampliação da Zona Empresarial de Sernancelhe - 6ª Fase (Parcela 2)
 - Anexo 13. Ampliação da ZES 6ª Fase - Parcela 2

12. Processo 5003/2025. Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos, referente ao ano de 2025
 - Anexo 14. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PPR - Ano 2025

13. Processo 1294/2026. Pedido de consolidação de Mobilidade Interna na Carreira – Vanessa Raquel Leitão Magalhães
 - Anexo 15. MOBILIDADE -VANESSA
 - Anexo 16. PROP.MOB.VANESSA
 - Anexo 17. EXP_14-30-31-494



14. Processo 1350/2026. Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal 2026 (Opção gestionária)
 - Anexo 18. Proposta-opção gestionária Versão Final-20-04-2026docx
 - Anexo 19. Ata n.º 2_2026 CCA
15. Processo 1270/2026. Alteração n.º 8; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 7, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 7 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 7
 - Anexo 20. alteração Orçamental n.º8
16. Processo 1353/2026. Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos - 4.ª Listagem
 - Anexo 21. Inf. 4ª listagem
17. Processo 1355/2026. Atribuição de Participação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos
 - Anexo 22. Inf. excecional - Nazaré Correia
18. Processo 1356/2026. Atribuição de Participação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos
 - Anexo 23. Inf. excecional - Maria Sá Oliveira
19. Processo 1357/2026. Atribuição de Participação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos
 - Anexo 24. INF. excecional - Maria João
20. Processo 1360/2026. Atribuição de Participação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos
 - Anexo 25. Inf. excecional cont.





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

ANO 2025



1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), estabelecendo que as autarquias locais adotem instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflito de interesses, nomeadamente o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

O número 4 do artigo 6.º do RGPC prevê o controlo da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução: um intercalar, a apresentar no mês de outubro e relativamente às situações de risco de corrupção e infrações conexas elevado ou máximo; e outro, anual, a elaborar no mês de abril do ano seguinte, contendo a quantificação do estado de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

O presente Relatório de Avaliação Anual reporta-se ao ano de 2025, nos termos estabelecidos pela alínea b), número 4, do artigo 6.º do RGPC. Sendo que este Relatório ainda se refere ao ano de 2025, o mesmo não reflete as alterações orgânicas aprovadas e atualmente em vigor, regendo-se pelo organograma em vigor no ano de 2025.

Este Relatório apresenta o grau de implementação das medidas de mitigação dos riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, identificando-se as medidas adotadas nas potenciais situações que podem expor o Município de Sernancelhe a atos de corrupção e infrações conexas e a previsão de implementação dessas mesmas medidas.

Dando cumprimento ao quadro normativo em vigor, designadamente no que concerne ao estipulado no artigo 6.º do RGPC, a elaboração do Relatório de Avaliação Anual de 2025 deve ocorrer no mês de abril, que, depois de



aprovado pelo Executivo Municipal, será objeto de divulgação pública e remetido para conhecimento às entidades previstas no número 7 do citado artigo 6.º.

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

Neste Relatório de Avaliação Anual apresentam-se, assim, os principais resultados quanto aos riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas identificados e as respetivas medidas de mitigação implementadas ou a implementar pelas diferentes Unidades Orgânicas.

De igual modo, visa-se quantificar o grau de implementação dessas medidas, descrevendo-se as medidas relativas aos riscos de corrupção e infrações conexas e a previsão da sua implementação, em conformidade com o previsto na alínea b), número 4, do artigo 6.º, do suprarreferido RGPC.

3. METODOLOGIA

A coordenação do processo de preparação e elaboração do Relatório de Avaliação Anual é da responsabilidade do Gabinete Jurídico, em estreita articulação com todas as UO's, que participam ativamente em todo o processo, enquanto responsáveis pela definição, avaliação, execução e monitorização das medidas de mitigação dos riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas.

Foi, desta forma, solicitada a participação dos diversos serviços municipais na identificação de todos riscos de gestão identificados na Matriz de Riscos de cada umas das Divisões e Subdivisão Municipais, em vigor à data de 31 de dezembro de 2025, sinalizando os riscos suscetíveis de expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, bem assim da execução das medidas de mitigação por si previstas.

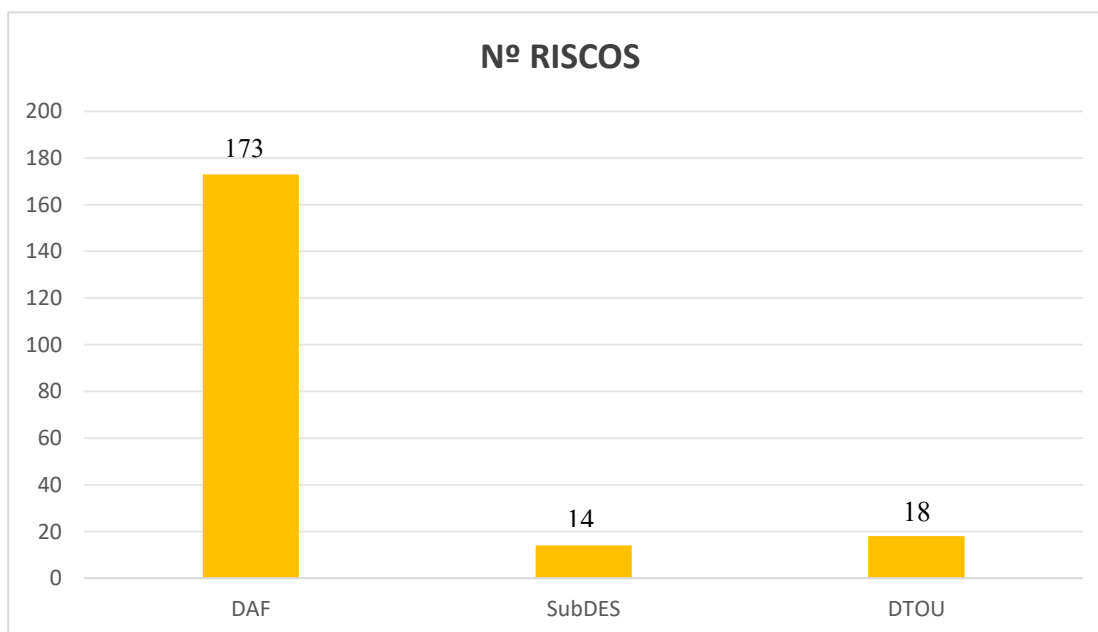


4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO

A análise efetuada incidu sobre os riscos de gestão definidos e tratados pelas Divisão Administrativa e Financeira, Divisão Técnica de Obras e Urbanismo e Subdivisão de Desenvolvimento Económico e Social, elencadas no Anexo n.º 1 deste Relatório, identificando-se os riscos de corrupção e infrações conexas e determinando-se o grau de implementação das respetivas medidas de mitigação, a 31 de dezembro de 2025.

4.1. Os riscos de gestão, incluindo os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas

Para o período em referência (ano de 2025) foram identificados **205** riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, distribuídos pelas respetivas Divisões e Subdivisão Municipais, conforme se apresenta no gráfico infra¹.



O processo de avaliação do risco foi efetuado a partir da informação

¹ DAF - Divisão Administrativa e Financeira; SUBDES - Subdivisão de Desenvolvimento Económico e Social; DTOU - Divisão Técnica de Obras e Urbanismo



prestada pelas UO's.

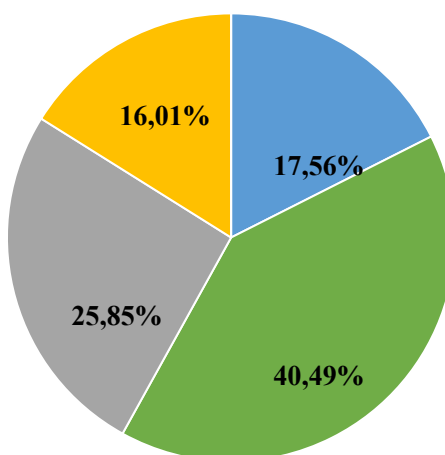
Na avaliação e classificação dos riscos efetuadas por cada UO, foram considerados os critérios da probabilidade de ocorrência e do impacto, conforme o referido no PPRGRCIC.

Em 2025, a graduação dos riscos assumiu a seguinte distribuição:

Dos 205 riscos identificados, cerca de 17,56% enquadram-se no nível Muito Baixo, 40,49% assumem nível Baixo, 25,85% assumem nível Provável, 16,01% nível Alto e 0,00% apresentam nível Muito Alto, conforme ilustra o gráfico infra.

Graduação dos Riscos

■ Muito Baixo ■ Baixo ■ Provável ■ Alto ■ Muito Alto



Importa salientar que a eficácia das medidas adotadas na mitigação dos riscos, não conduziu à eliminação de todos os riscos, por se considerarem inerentes às atividades desenvolvidas pelas UO's. Em resultado da avaliação anual, apresenta-se uma síntese global dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, para o ano de 2025:

Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Ano 2025			
UO	Total de Riscos	Riscos Aceites	Riscos com Medidas de Mitigação
DAF	173	46	127



SUBDES	14	1	13
DTOU	18	3	15

4.1. Implementação das medidas de mitigação e previsão da sua implementação

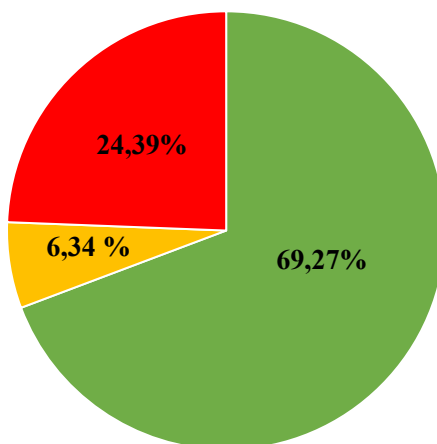
Um dos objetivos do presente Relatório prende-se com os principais resultados quanto ao grau de implementação das medidas de prevenção e tratamento dos riscos. Estes dados foram disponibilizados pelas UO's, ao reportarem o estado de implementação das suas medidas, a 31 de dezembro de 2025.

Assim, durante o ano de 2025, as UO's monitorizaram 205 medidas de mitigação dos riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, verificando-se que, naquela data, 142 das medidas estavam implementadas, enquanto 13 encontravam-se em fase de implementação, e 50 não foram implementadas.

Os gráficos seguintes demonstram a repartição, pelas diversas UO's, do grau de execução das medidas definidas para mitigar os riscos, em 2025:

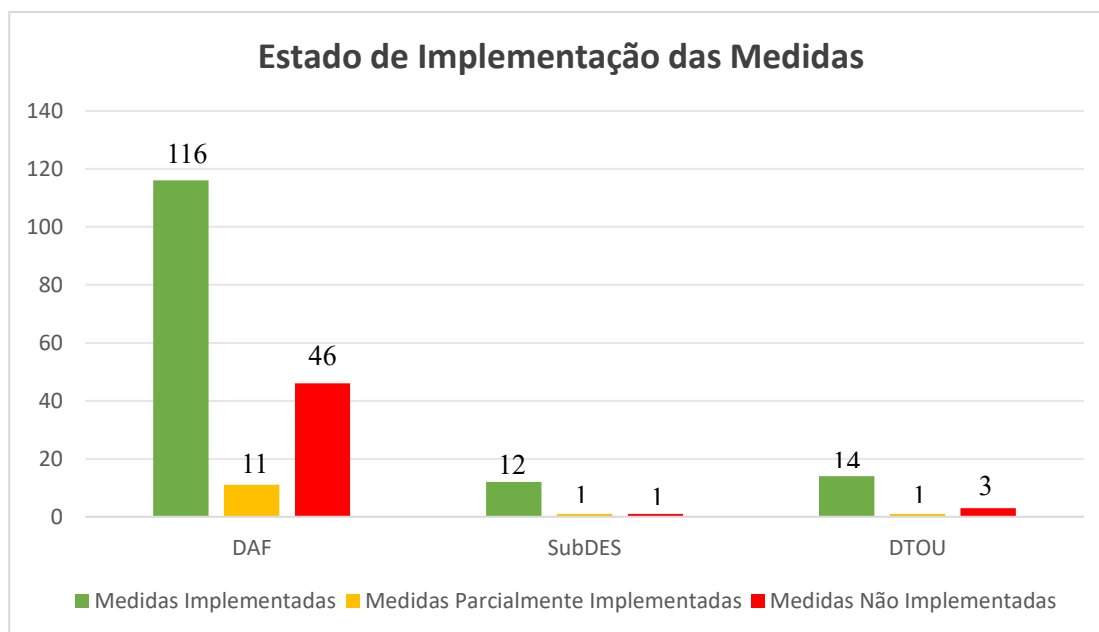
Medidas de Mitigação

■ Medidas Implementadas ■ Medidas Parcialmente Implementadas ■ Medidas Não Implementadas



Medidas de Mitigação em 2025





Estado de implementação das medidas a 31 de dezembro de 2025, por Divisões e Subdivisão Municipais

4.1.1. Medidas de mitigação relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas

Considerando, novamente, o disposto no número 4 do artigo 6.º do RGPC, apresenta-se no Anexo n.º 2, a sistematização dos resultados referentes à execução das medidas de mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, a 31 de dezembro de 2025, onde se detalha, por risco, a(s) medida(s) adotada(s).

Analisando os gráficos apresentados no ponto anterior, conclui-se que no universo de medidas de mitigação previstas no Plano de Prevenção de Riscos, cerca de 69,27% das medidas foram implementadas, resultando numa diminuição do nível de probabilidade e de risco, e cerca de 6,34% das medidas a adotar encontram-se parcialmente implementadas, sendo que se prevê para 2026 a conclusão das medidas consideradas como estando parcialmente implantadas a 31 de dezembro de 2025. Assim, como daquelas que se consideram como “Não Implantadas” e que perfazem uma percentagem de 24,39%, uma percentagem inferior à registada no ano anterior.



5. DIVULGAÇÃO

O cumprimento do estatuído nos números 5 a 7, artigo 6.º do RGPC, determina a comunicação do Relatório de Avaliação Anual às seguintes entidades:

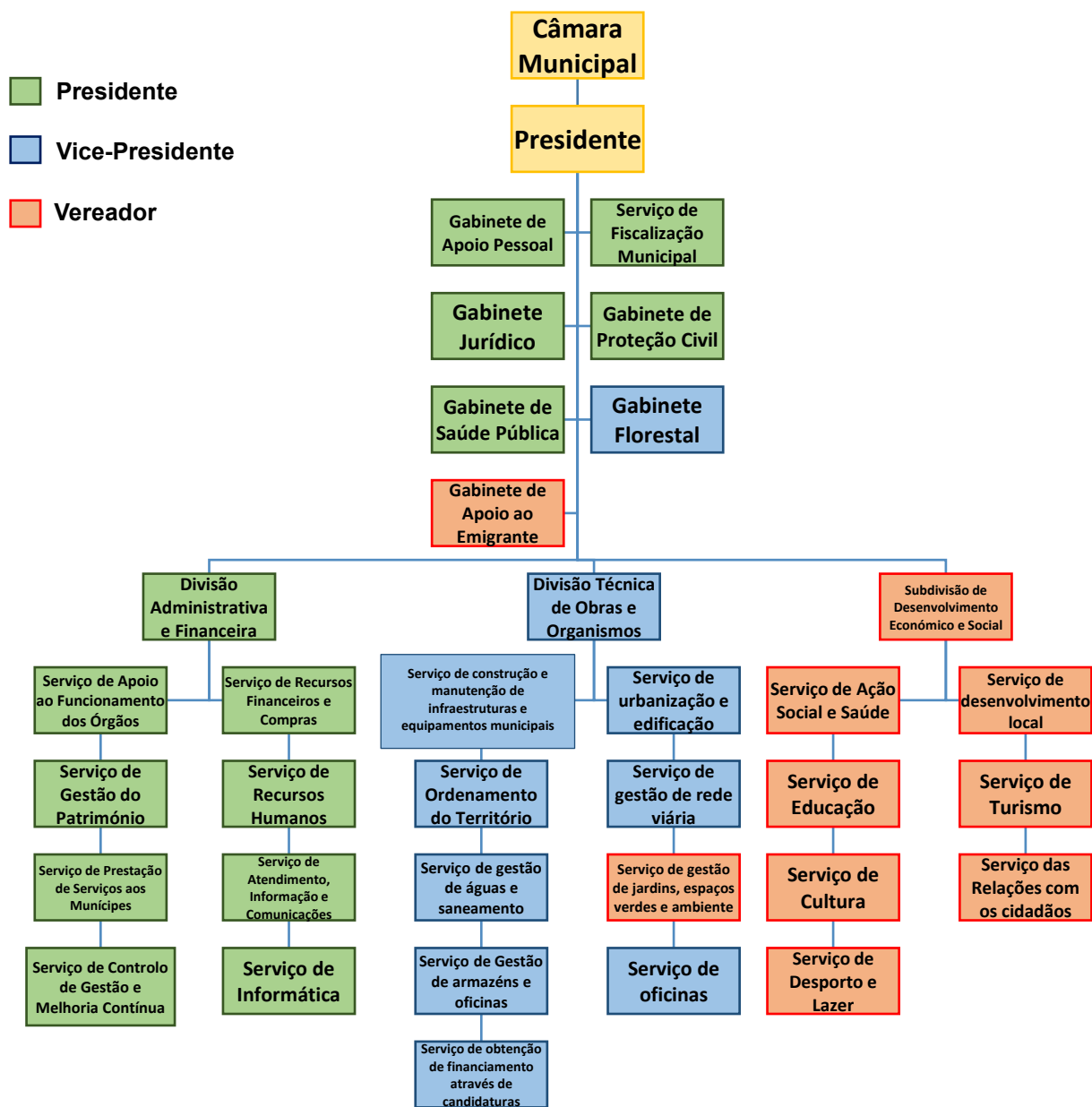
- Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- Ministério das Finanças;
- Ministério da Coesão Territorial;
- Tribunal de Contas; e
- Inspeção Geral das Finanças.

O Relatório de Avaliação Anual deve, ainda, ser objeto de publicitação, aos trabalhadores, através da intranet e no site institucional da Câmara Municipal de Sernancelhe, bem assim remetido à Assembleia Municipal para conhecimento.

Nos termos previstos no número 9 do artigo 6.º do RGPC, a comunicação deve, ainda, ser realizada através da plataforma eletrónica, gerida pelo MENAC. Atendendo a que, até ao momento, a plataforma não se encontra disponível, o presente relatório será enviado para o endereço eletrónico indicado pelo MENAC.



ANEXO 1 - ESTRUTURA ORGÂNICA



ANEXO 2 - RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Para uma melhor compreensão da Tabela deverá ser consultado o Plano de Prevenção de Riscos em vigor, do Município de Sernancelhe.

Divisão Administrativa e Financeira

Gestão Financeira

Código	Probabilidade	Medidas Implementadas	Observações
R.GF-1/23	Alta	Sensibilização de todos os trabalhadores para o cumprimento do NCI	Em função da implementação parcial das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Muito Alta para Alta
R.GF-2/23	Provável	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Muito Alta para Provável
R.GF-3/23	Muito Baixa	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Muito Baixa
R.GF-4/23	Muito Baixa	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Muito Baixa
R.GF-5/23	Muito Baixa	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Muito Baixa
R.GF-6/23	Muito Baixa	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Muito Baixa

Código Verificação: 3PVC0M1L47ZL222Z2DINGX
 Verificação: <https://scn.gov.pt/verificacao/>
 Documento assinado eletronicamente



			Baixa
R.GF-16/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Baixa
R.GF-17/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Baixa
R.GF-18/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Baixa
R.GF-19/23	Provável	Sensibilização dos trabalhadores quanto à responsabilidade financeira associada	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Muito Alta para Provável
R.GF-20/23	Alta	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.GF-21/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.GF-22/23	Alta	Não foram implementadas as medidas propostas	Não só não foram implementadas as medidas propostas, como se verificou uma intensificação do nível de probabilidade de ocorrência do risco, motivada pela escassez de recursos humanos, resultando, por vezes, no incumprimento dos prazos legais para prestação de informação financeira do Município.
R.GF-23/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.GF-24/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.GF-25/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	

Código Verificação: 3PDYQFDML47ZLDZ2Z4QDINCO
 Verificação: <https://sistema.cashe.palcaoelétrico.pt/>
 Documento assinado eletronicamente na plataforma eGestor. Página 70 / 94



R.RH.04/23	Provável	Melhoria dos conhecimentos sobre os requisitos de validade dos atos administrativos, nulidade e anulabilidade (CPA) e o dever de fundamentação	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.RH.05/23	Provável	Melhoria dos conhecimentos sobre os requisitos de validade dos atos administrativos, nulidade e anulabilidade (CPA) e o dever de fundamentação	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.RH.06/23	Provável	Participação ativa do Serviço de Recursos Humanos na elaboração do Quadro Orçamental Plurianual	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.RH.07/23	Provável	Elaborar minutas e procedimentos a observar e publicar de forma acessível e editável na página oficial da Internet	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.RH.08/23	Provável	Elaboração exaustiva dos trabalhadores nos seus diversos vínculos e contratos, posições salariais, novos recrutamentos, simultaneamente à elaboração do Mapa de Pessoal, com a respetiva orçamentação	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.RH.09/23	Alta	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.RH.10/23	Provável	Dar cumprimento escrupuloso à Estratégia Nacional Anti-Corrupção (MENAC), designadamente legislação que será distribuída pelos serviços, à Norma de Controlo Interno, ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e ao Código de Conduta de Trabalhadores e Dirigentes	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
		Dar cumprimento escrupuloso à Estratégia Nacional Anti-Corrupção (MENAC), designadamente legislação que será	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou

Código Verificação: PDYQFDML47ZLDZ2Z4CNGX
 Verificação: https://sistema.nacalhe.ba.acao.gol.com/verificacao/eletronicamente-na-gerencia-e-publico-Gestiona



R.RH.11/23	Provável	distribuída pelos serviços, à Norma de Controlo Interno, ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e ao Código de Conduta de Trabalhadores e Dirigentes	de Alta para Provável
R.RH.12/23	Alta	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.RH.13/23	Alta	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.RH.14/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.RH.15/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.RH.16/23	Provável	Conhecimento por todos os trabalhadores do Código de Ética e de Conduta	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.RH.17/23	Baixa	Elaboração do manual de Gestão de Conflito de Interesses	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.RH.18/23	Baixa	Verificação da subscrição da Declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos intervenientes no procedimento de contratação pública, bem como pelos gestores dos contratos	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.RH.19/23	Baixa	Definição de critério que permitam que o recrutamento de pessoal seja levado a cabo dentro dos princípios de equidade	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.RH.20/23	Provável	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.RH.21/23	Provável	Elaboração de um sistema de alerta para o cumprimento de prazos	Em função da implementação parcial das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em

Código de Verificação: 36YOFDML47ZL122200DINGX
 Verificação: <https://sembranca.ia.gov.pt/verificacao/>
 Documento assinado eletronicamente em 2023-11-22 às 10:02:02



R.T.03/23	Baixa	Controlo Interno	probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.04/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.05/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.06/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.07/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.08/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.09/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.10/23	Baixa	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.T.11/23	Provável	Sensibilização dos trabalhadores para a Norma de Controlo Interno	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para

Código Verificação: FDYOFDML47101722240NGX
 Verificação: https://transparencia.aleg.br/eletronico/Documentos/AssinaturaEletronica/PlataformaEstadualGestaoMateria
 Documento assinado eletronicamente na plataforma



			Muito Baixa
R.FIS.11/23	Baixa	Sensibilização para o Regulamento Municipal do Arvoredo em Meio Urbano	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.FIS.12/23	Muito Baixa	Sensibilização para a Lei do Ruído	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Baixa para Muito Baixa
R.FIS.13/23	Muito Baixa	Coordenação com o Serviço de Veterinária	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Baixa para Muito Baixa
R.FIS.14/23	Provável	Formação contínua sobre o Regime de Contraordenações	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.FIS.15/23	Baixa	Sensibilização dos funcionários para o Código de Ética de Trabalhadores e Dirigentes	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.FIS.16/23	Muito Baixa	Sensibilização para o RGPD	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Baixa para Muito Baixa
R.FIS.17/23	Provável	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.FIS.18/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.FIS.19/23	Provável	Conhecimento por todos os trabalhadores do Código de Ética e de Conduta	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável

Código Verificação: 3P02ZC0F0M147ZLDZ2ZQDINGX
 Verificação: <https://sistema.licenciacao eletronicapl/92>
 Documento assinado eletronicamente na plataforma eGestiona



		propostas	
R.CO.13/23	Baixa	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.CO.14/23	Muito Baixa	Sensibilização dos funcionários para o Código de Ética de Trabalhadores e Dirigentes	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Baixa para Muito Baixa
R.CO.15/23	Baixa	Sensibilização dos funcionários para o Código de Ética de Trabalhadores e Dirigentes	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa
R.CO.16/23	Alta	Sensibilização para o RGPD	Em função da implementação da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Muito Alta para Alta, mas o Risco continua a considerar-se Elevado.

Subdivisão de Desenvolvimento Económico e Social

Subsídios e Benefícios Públicos

Código	Probabilidade	Medidas Implementadas	Observações
R.Ben-1/23	Provável	Inclusão expressa nos protocolos de concessão de subsídios de inexistência de conflito de interesses	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Alta para Provável
R.Ben-2/23	Baixa	Atualização do Regulamento de Atribuição de Subsídios a incluir com cláusulas com princípios e requisitos	Apesar da implementação parcial das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa considera-se

Código Validador: 392NCOFDML07ZL82Z240DINGX
 Verificação: https://sede.fiscalite.fiscoao.pt/
 Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 88 / 92



		analisam, apreciam e autorizam.	
R.URB.3/23	Muito Baixa	Sistema de monitorização e acompanhamento para o cumprimento dos prazos.	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Baixa para Muito Baixa. Com a implementação do programa de gestão documental, é possível aferir o cumprimento dos prazos.
R.URB.4/23	Muito Baixa	Subscrição obrigatória da declaração de inexistência de conflito de interesses pelos intervenientes em processo de licenciamento.	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Baixa para Muito Baixa.
R.URB.5/23	Baixa	Existência de sistema informático que permita a agregação/catalogação de dados para disponibilização de informação intuitiva sobre as diferentes fases de tramitação dos processos.	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa.
R.URB.6/23	Provável	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.URB.7/23	Baixa	Existência de critérios pré-definidos: existência de uma cadeia com diferentes intervenientes; identificação de níveis de responsabilização	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa.
R.URB.8/23	Provável	Análise interna e externa do projeto, pluralidade de intervenientes; identificação de níveis de responsabilização.	Apesar da implementação parcial das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa considera-se inalterada. A escassez de recursos humanos leva a que não seja possível assegurar a pluralidade desejável.
R.URB.9/23	Baixa	Garantia de acesso a toda a informação necessária, formação, consultas, cópias, nos termos da lei.	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa.
R.URB.10/23		Registo e respetiva tramitação de toda a	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a

Código Verificação: 3PDJ56FFD147ZLDZ240NGX
 Verificação: https://sembr.licencasociedade.pt/verificacao/3PDJ56FFD147ZLDZ240NGX
 Documento assinado eletronicamente na plataforma e pública do Município de Lisboa, página 91 / 92.



	Baixa	documentação entregue no sistema de gestão documentação ou de processos.	probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa. Toda a documentação segue o programa de gestão documental "Gestiona".
R.URB.11/23	Provável	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.URB.12/23	Baixa	Fundamentação técnica e/ou jurídica das propostas submetidas a decisão. Utilização de mecanismos de alerta para cumprimento e prazos.	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa. Com a implementação do programa de gestão documental, é possível aferir o cumprimento dos prazos.
R.URB.13/23	Muito Baixa	Níveis diferenciados de acesso às pastas de arquivo e informático.	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Baixa para Muito Baixa.
R.URB.14/23	Baixa	Metodologia e regras definidas, clara e divulgadas entre os utilizadores na gestão documental de todos os processos.	Apesar da implementação parcial das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa considera-se inalterada.
R.URB.15/23	Baixa	Metodologia e regras definidas, clara e divulgadas entre os utilizadores na gestão documental de todos os processos.	Apesar da implementação parcial das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa considera-se inalterada.
R.URB.16/23	Baixa	Sensibilização para os princípios éticos que constam do Código de Conduta	Em função da implementação das medidas inicialmente propostas, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Provável para Baixa.
R.URB.17/23	Provável	Não foram implementadas as medidas propostas	
R.URB.18/23	Alta	Sensibilização para o cumprimento do RGPD	Em função da implementação parcial da medida inicialmente proposta, a probabilidade associada ao risco em causa, passou de Muito Alta para Alta, mas o Risco continua a considerar-se Elevado.

Código de Verificação: 9FD09FD147Z01722Z4QDNEX
 Verificação: <https://semlab.pl/verificacao/9FD09FD147Z01722Z4QDNEX>
 Documento assinado eletronicamente na plataforma eGestiona | Registo 2 / 92

